LEI ORDINÁRIA Nº 1178/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

INSTITUI E REGULAMENTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Educação em Tempo Integral (ETI) no âmbito da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas, em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, da Portaria MEC nº 605/2025 e das Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 1/2026.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Educação em Tempo Integral a educação do aluno em ambiente escolar pelo período mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, nos termos do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 3º. O Município de Alvorada de Minas/MG observará, a partir do exercício de 2026, a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, observadas as normas federais vigentes, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive pessoal, custeio e investimentos necessários à implementação da Educação em Tempo Integral, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º. O Município buscará assegurar gradativamente às escolas participantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e alimentares, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 5º. A implementação da Educação em Tempo Integral será gradual e orientada pelos princípios da equidade, priorizando escolas em situação de vulnerabilidade social e observando a capacidade administrativa, financeira e estrutural do Município, expandindo-se progressivamente conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I – coordenar, supervisionar e avaliar a implementação da Educação em Tempo Integral na rede municipal;

II – definir os critérios de expansão, priorização e distribuição de vagas, observados os princípios de equidade;

III – garantir a formação contínua dos professores e profissionais da educação para atuação em metodologias inovadoras e interdisciplinares;

IV – assegurar o registro correto das matrículas em tempo integral no Censo Escolar;

V – adotar os procedimentos contábeis e orçamentários exigidos pelas normas federais, incluindo o registro no SIOPE das despesas executadas em custeio e capital vinculadas à ETI.

Art. 7º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação elaborar o Plano de Ação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e regulamentar, por meio de atos próprios, as ações necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 8º. O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral e desenvolvimento de atividades complementares ao currículo escolar, observada a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º. O Poder Executivo adotará as providências administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias à correta aplicação dos recursos vinculados à Educação em Tempo Integral, observadas as normas federais vigentes aplicáveis.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 19 de maio de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado de forma digital por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Dados: 2026.05.19 14:44:15 -03'00'

Danilio Clessio Ferreira

Prefeito Municipal